

do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso I, c/c o art. 60 da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA, no valor de R\$ 3.973.364,62 (três milhões, novecentos e setenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), no período de 01/01/2013 a 31/01/2013, e da Sra. LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, no valor de R\$ 102.826.412,47 (cento e dois milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e doze reais e quarenta e sete centavos), no período de 01/02/2013 a 31/12/2013, ex-presidentes do Fundo de Reaparelhamento Judiciário, e dar-lhes plena quitação.

#### ACÓRDÃO Nº. 57.624

(Processos nº. 2014/51860-4)

**Assunto:** Denúncia formalizada pela pessoa jurídica "FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME", contra o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, com o fito de apurar possíveis irregularidades no pregão eletrônico n. 79/2013 que objetivou a aquisição de fragmentadoras de papel industrial.

**Relator:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR. ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 39 e 40 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1 - Conhecer e considerar improcedente a denúncia formalizada pela pessoa jurídica FRAGCENTER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME;

2 - Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará que em suas futuras contratações, atenha-se integralmente ao termo de referência proposto, a fim de evitar possíveis prejuízos aos seus procedimentos licitatórios.

#### ACÓRDÃO Nº. 57.625

(Processos nºs. 2013/51907-7, 2013/51912-4, 2014/50005-2 e 2014/50314-1)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL.

**Requerente:** SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ.

**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA nº. 18.990, de 03 de abril de 2018 e no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referente aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO

ESTADO DO PARÁ – RENAN AUGUSTO DE ALMEIDA DA SILVA, JOÃO BATISTA CORDOVIL VAZ JUNIOR, MARCIO AUGUSTO FERNANDES SANTANA, MATEUS SOUSA MARINHO, WENDERSON LUIS BRAGA MELO, JONES PEREIRA DOS SANTOS, EVERTON CARLOS COSTA DE SOUZA, CARLOS ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA, DIEGO ALVES PINTO, DRANISON FABIANO DA COSTA RABELO, DIEGO HENRIQUE SANTOS DE ARAÚJO, WIRLEN DA SILVA FERREIRA, ROMÉRIO ROSÁRIO DOS SANTOS, ODILENE OLIVEIRA DOS SANTOS, THAÍS CRISTINA DA SILVA VIEIRA, THAYS SUSYANE GALVÃO MONTEIRO, CARLOS EDUARDO LIMA FELISMINO, ADRIANO BENEDITO DA SILVA SANTOS, ROBSON JORGE QUARESMA PUREZA, IVAILSON PINHEIRO DE BRITO JUNIOR, RONDINELI FARIAS DA SILVA, MARCUS VINICIUS PEREIRA DA SILVA, ROBSON CAMPOS PINHEIRO, GILVANA MÔNICA DO SOCORRO LOUREIRO MÁCOLA CARVALHO, ADRIANO JOSÉ E CUNHA TEIXEIRA, BRIAN DAVISSON ASSIS DE VASCONCELOS, TACYANNA DE CARVALHO COSTA, ADRIELE THAYS SACRAMENTO GOMES BARRETO, CAROLINA GABRIELA PINHEIRO GÓES, LILIA BALIEIRO FÉLIX, VILDESON RABELO SOUSA, JOAD DA SILVA OLIVEIRA, LEILINEIA SANTOS DE SOUZA, ILANA ALVES DE SOUZA, REGINALDO SOUSA DOS SANTOS, TEREZINHA DE JESUS PINHEIRO ÁLVARES, DIEGO VELOSO DA MATA, ANANIAS RIBEIRO DOS SANTOS, WELITON LOPES DE ARAUJO, EDUARDO ERÁCLITO SERIQUE PANTOJA, CARMEM LÚCIA DOS SANTOS XAVIER, JOSÉ FERREIRA DA SILVA JUNIOR, MANOEL OLIVEIRA SANTIS, WALDEMIR CARAVELAS FURTADO, SANDRA LUCIA DA CRUZ FURTADO, ANDERSON WAGNER DE OLIVEIRA CARVALHO, TIAGO CORREA RODRIGUES, MARINA LARISSA LOBATO DA SILVA, RUTH LENE ALVES DA SILVA, MARA MACEDO BOTELHO, ASael FRANÇA DOS SANTOS, RENILDES TELES DE MORAES, JÂNIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA, PAULO HENRIQUE GONÇALVES GAIA, ANA CLAUDIA SILVA SANTOS, LEONARDO SILVA REBOUÇAS, MOISÉS BALIEIRO DOS SANTOS, LAZARO SENA DA SILVA, MANUELLA RIBEIRO VIANA SILVA, NORBERTO OLIVEIRA DE SOUZA, RICARTE FREITAS NEPOMUCENO, LEONARDO DE SOUZA RIBEIRO, VAGNO DA SILVA SOARES, IVANDERSON SILVA DE QUEIROZ, AMANDA DANIELLE SILVA MENDONÇA, RENAN DE JESUS MENDES GOMES, LUCIANO SILVA ALBUQUERQUE, RÔMULO LIMA MARQUES, SIDNEY WELLINGTON FIGUEIREDO BORGES, OSVALDINA BATISTA BRAGA, JIMMY DA SILVA BAÍÁ, FERNANDO NONATO DE SÁ DA SILVA, EDIMILSON RIBEIRO

DE LIMA, ALAN VICTOR SANTOS LIMA, EVELYN ANDRADE FRANÇA DE MORAES, FRANCISCO MAXIMILIANO SILVA DOS SANTOS, CALEBE SANTOS SILVA, ANDRÉIA DE LIMA FEITOSA, FRANCISCA THEILAMARY DE AQUINO ROCHA, JEAN RICARDO DE OLIVEIRA, EDUARDO OLIVEIRA DE SOUZA, JOANDERSON SILVA AROUCHA, PAULO DARLISON LOBATO DE SOUSA, DILENO ANTONIO PONTES DA SILVA, ALAN DIONE VIANA DOS SANTOS e NAZARENO PALHETA DE SOUSA.

#### ACÓRDÃO Nº. 57.626

(Processos n.ºs 2013/52818-0, 2014/50103-3 e 2014/51711-3)

**Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL

**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 4º, inciso II, da Resolução/TCE-PA n.º 18.990, de 03 de abril de 2018, determinar a extinção do feito sem resolução do mérito, referente aos contratos de admissão de servidores temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - ORIVALDO NUNES DE SOUZA NETO, ROSANGELA DA SILVA CAVALCANTE, VANETT MARIA DA SILVA, JORGE KLEBER VARELA SERRA, JUSTINIANO SIDNEY MONTEIRO DE SOUZA, MARIO NUNO NUNES DE MORAES, CARMELIA GONÇALVES DE FARIAS, CLAUDEMIR TEODORO DO COUTO MONTEIRO, ISAIAS ABADE DOS SANTOS NETO, MARIA ESTELA AMORIM MOURAO, TAMIRIS PAIXAO COSTA, PAULO CLOVES DE LIMA ALMEIDA JUNIOR, ELZELINA DO NASCIMENTO DE JESUS, RAQUEL VILHENA SANTOS, ERIVALDO CARVALHO OLIVEIRA, ALDA MARIA MONTEIRO MACIEL, HILVANA SOUZA SILVA, ISABELA MONTEIRO FERREIRA MARTINS, FLORIANO VIEIRA QUEIROZ, ELENICE GOMES DE AVIZ, ESTER DA COSTA SOARES, JOSE ANDERSON PANTOJA DOS SANTOS, GIOVANA PANTOJA DIAS, DANILO SIMOES SANTOS, GENIVAL DE OLIVEIRA BARBOSA, THAMIRES ATAIDE GOMES, GILMAR SOUSA DE OLIVEIRA, LEANDRO SANTOS DA COSTA, MARIA DO SOCORRO CORREA LOUREIRO, MARCIA ADRIANA SILVA DA SILVA, NILZA SOUZA CARDOSO, FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA, HOZANA MOREIRA DA SILVA, ROSAMARIA BARBOSA DA COSTA, LEIDILENE SILVA, MAURICHELLI DA SILVA SANTOS, OLINDA MARIA DE SOUSA, ROSANGELA NUNES NASCIMENTO, MARIA FRANCILENE MENDES FARIAS, NELSON RODRIGUES DE ANDRADE, SILLAS ARAUJO ABECASSIS, JULIANA TAVARES DE OLIVEIRA, THIAGO PAES DA ROCHA, KIVIA GABRIELA DA SILVA MORAES, FERNANDO AUGUSTO BESSA CAMPOS, ANTONIO GETULIO BORGES RODRIGUES, ANA CLAUDIA SANTOS DE OLIVEIRA, VANILSON DOS PRASERES TRINDADE, DIOGO CATETE DA SILVA, ELIELSON DA COSTA SILVA OLIVEIRA JUNIOR, FLAVIA LUCIANE SIDONIO SILVA, TALITA DA FONSECA MARTINS, MARGARETE MATIA FELIX, DANIELE NATALINA SILVA MACEDO OLIVEIRA, ANNE MATA CARDIM, ANTONIO DIEGO ALVES NEVES, ANTONIO LAERCIO DA SILVA, PATRICIA ALESSANDRA DE SOUZA, CARLOS MAURICIO TRINDADE RODRIGUES, MARIA IZABEL DA SILVA SANTOS, CLYCIA NAZARE PINHO BORGES, VANEZA REGINA VIEGAS SILVA, SOLANGE DE NAZARE RABELO DOLLINGER, DIVA LEO COSTA ANGELO, ELANE OLIVEIRA DO CARMO SILVA, PETHERSON WILLIAM DE SENA PEREIRA, MARLUCY SILVA DA SILVA, WALCILENE CASTRO CARDOSO DE SOUSA, MARINA CUNHA LEAL, MARIA DE NAZARE SILVA VIEIRA e ANDRE LUIZ GOMES RENTE.

#### ACÓRDÃO Nº. 57.627

(Processo n.º 2008/52947-9)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012, registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria n.º 734, de 03/03/2008, em favor de MARIA DE LOURDES SARMENTO DA SILVA, no cargo de Professor Assistente, PA-A, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

#### Protocolo: 336129

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 19 de junho 2018, tomou as seguintes decisões:

#### ACÓRDÃO Nº. 57.598

(Processo nº. 2006/50709-0)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio ECPTN nº. 052/2005.

**Responsável/Interessado:** EDILSON CARDOSO LIMA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ.

**Advogado:** João Luís Brasil Batista Rolim de Castro, OAB/PA n.º 14045.

**Relator:** Conselheiro ANDRÉ TEIXEIRA DIAS.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b", "c" e "d", c/c os arts. 62, 82, parágrafo único e 83, incisos III e VIII da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar irregulares as contas, e condenar o Sr. EDILSON CARDOSO LIMA, C.P.F. nº. 142.044.952-49, prefeito à época da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, a devolução aos cofres públicos estaduais da importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), atualizada a partir de 07.07.2005, e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento;

2) Aplicar-lhe as multas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelo débito apontado, R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pelo dano ao Erário e R\$ 931,59 (novecentos e trinta e um reais e cinquenta e nove centavos) pela remessa intempestiva das contas, a serem recolhidas na forma como dispõe a Lei Estadual nº. 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE;

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de trinta (30) dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação do débito e das cominações de multas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº. 57.599

(Processo n.º 2013/52830-7)

**Assunto:** APOSENTADORIA

**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso II, e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar n.º 81, de 26 de abril de 2012:

1) Registrar o ato de aposentadoria consubstanciado na Portaria AP n.º 2651, de 27/06/2012, em favor de MANOEL PAULO CARDOSO DE MORAIS, no cargo de Agente de Portaria, Ref. 2, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública;

2) Determinar à Secretaria de Controle Externo - SECEX, que a verificação dos prazos para remessa de atos sujeito a registro, passe a constituir prática administrativa regular no âmbito deste Tribunal, para os atos publicados a partir do trânsito em julgado desta decisão, com a finalidade de conferir maior segurança jurídica na aplicação de suas normas.

#### ACÓRDÃO Nº. 57.600

(Processo nº. 2003/52689-2)

**Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEOP nº. 07/2002.

**Responsáveis/Interessado:** MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA, HAROLD DA COSTA BEZERRA, espólio de JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO e COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA.

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro LUÍS DA CUNHA TEIXEIRA (Art. 191, § 3º, do Regimento).

**Impedimento:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (art. 178 do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "b" e "e", c/c art. 62, da Lei Complementar nº. 081/2012:

1- Julgar irregulares as contas e condenar solidariamente o Sr. MAURÍCIO OTÁVIO DE ALMEIDA, Diretor-Presidente da COSANPA à época, CPF:024.550.302-10, o espólio do Sr. JOÃO MESSIAS DOS SANTOS FILHO, Secretário da SEOP à época, CPF:000.331.892-34, e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ, CNPJ:04.945.341/0001-90, à devolução aos cofres públicos do valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) corrigido monetariamente a partir de 23/12/2002 e acrescido de juros de mora até a data do seu efetivo recolhimento no prazo de (30) trinta dias contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado;

2- Encaminhar cópia do feito ao Ministério Público Estadual.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

#### ACÓRDÃO Nº. 57.601

(Processo nº. 2013/53217-7)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio SEDUC nº. 190/2008 e Termo Aditivo.

**Responsável/Interessado:** EDIMIR JOSÉ DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJÁ.

**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

**Formalizador da Decisão:** Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).